

LEI Nº 5.411, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

1/2

Institui no Calendário do Município de Mauá o Dia da Conscientização e Combate à Depressão Pós-parto, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 20.334/2018, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Institui no Calendário Municipal de Mauá o Dia da Conscientização e Combate à Depressão Pós-Parto, a ser realizado anualmente.

Art. 2º Na data a ser reservada poderão ser realizados eventos sobre o Dia de Conscientização e Combate à Depressão Pós-parto, a exemplo de debates, seminários, aulas, cursos de capacitação e qualificação de seus profissionais, *workshops*, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos pela presente Lei, tornando-a mais efetiva na saúde pública no Município de Mauá.

Art. 3º As ações de que trata o art. 2º desta Lei deverão estar focadas no atendimento às gestantes atendidas no âmbito das unidades públicas de saúde do Município de Mauá, tendo os seguintes objetivos:

- I - a prevenção e detecção quanto ao aparecimento da doença e/ou evidências de que dela possa vir a ocorrer;
- II - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão pós-parto;
- III - evitar ou diminuir as graves complicações para as mulheres, decorrentes do desconhecimento do fato de ser portadora da depressão pós-parto;
- IV - a identificação, cadastramento e acompanhamento de mulheres portadoras de depressão pós-parto;
- V - a conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde estaduais e municipais, quanto aos sintomas e à gravidade da doença;
- VI - a abordagem do tema, quando da realização de reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Mauá, em 22 de novembro de 2018.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

LEI Nº 5.411, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018

2/2

ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

THAÍS DE ALMEIDA MIANA
Secretária de Saúde

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

MARCIO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

ca//